

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00002/2024

Aos 22 dias do mês de Julho de 2024, na sede da Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo, Estado de Pernambuco, localizada na Avenida 13 de Maio - Boa Vista - João Alfredo - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 52, de 20 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00008/2024 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preço para aquisição de leites especiais e suplementos alimentares para atender os munícipes, pela Secretaria de Saúde do município de João Alfredo-PE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO - CNPJ nº 10.599.648/0001-80.

VENCEDOR: JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES EIRELI

CNPJ: 29.101.445/0001-40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Suplemento infantil hipercalórico, com 1,5kcal/ml, com nutrientes que contribuem para recuperar a nutrição de crianças de 3 a 10 anos de idade, que estão com dificuldade de manter ou ganhar peso e/ou crescer adequadamente. Contém 29 vitaminas e minerais, oferece mais energia em menor volume para rápida recuperação nutricional e é isento de lactose. TIPO FORTINI PLUS OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE. EMBALAGEM CONTENDO 400g	DANONE	Unidades	480	49,20	23.616,00
3	Fórmula infantil de seguimento para crianças de 01 a 03 anos de idade indicado para suprir as necessidades nutricionais, auxiliando no crescimento saudável das crianças. Produto não é leite em pó, contém 17 vitaminas e minerais, Fibras, óleos de Vegetais de baixo teor de sódio com lactose e derivados da soja. Não contém glúten, açúcares, sacarose, frutose ou aromatizantes. TIPO NESTONUTRI NESTLE OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE. EMBALAGEM CONTENDO 800G.	NESTLE	Unidades	250	48,00	12.000,00
5	Fórmula Infantil à base de proteína isolada de soja enriquecida com ferro e adicionada de l-metionina. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Indicado para lactentes desde o nascimento até os 06 meses com intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta. Ingredientes: Maltodextrina, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol), proteína de soja, fosfato tricálcico, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, citrato tripotássico, citrato trissódico, hidrogênio fosfato de magnésio, cloreto de colina, magnésio, vitamina C, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, l-carnitina, niacina, ácido pantotênico, biotina, vitamina B12, vitamina B2, vitamina A, ácido fólico, vitamina B1, vitamina D, vitamina B6, sulfato cúprico, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificantes lecitina. Não contém glúten. TIPO APTAMIL PRO EXPERT SOJA 1 DANONE OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE. EMBALAGEM CONTENDO 400G.	DANONE	Unidades	150	45,00	6.750,00

6	Fórmula infantil a base de soja especialmente desenvolvida para crianças a partir do sexto mês de vida que tenham qualquer tipo de intolerância a lactose ou a qualquer outra proteína do leite. Não contém proteínas lácteas. Ingredientes: Maltodextrina, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol), proteína de soja, fosfato tricálcico, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, citrato tripotássico, citrato trissódico, hidrogênio fosfato de magnésio, cloreto de colina, magnésio, vitamina C, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, l-carnitina, niacina, ácido pantotênico, biotina, vitamina B12, vitamina B2, vitamina A, ácido fólico, vitamina B1, vitamina D, vitamina B6, sulfato cúprico, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificantes lecitina. TIPO APTAMIL PRO EXPERT SOJA 2 DANONE OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE. EMBALAGEM CONTENDO 400G.	DANONE	Unidades	150	45,00	6.750,00
TOTAL						49.116,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de João Alfredo.

MARIA GISELDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES EIRELI